

Proposta de Lei n.º 178/XII (Orçamento do Estado para 2014)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O artigo 164.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 164.º

[...]

São aditados os artigos 4.º-A e 4.º-B ao Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A

Aquisição de licenças de software informático

- 1 Para efeitos do disposto na alínea d) do número 2 do artigo anterior, considera-se «software livre ou de código aberto» o programa informático que permita, sem o pagamento de licenças de utilização, exercer as seguintes práticas:
 - a) Executar o software para qualquer uso;
 - Estudar o funcionamento de um programa e adaptá-lo às necessidades do serviço;
 - c) Redistribuir cópias do programa;
 - d) Melhorar o programa e tornar as modificações públicas.
- 2 O cálculo do custo total de utilização da solução, para efeitos do presente diploma, tem em conta os custos totais para utilização e exploração do *software*, nomeadamente:
 - a) Licenciamento: despesas diretas de licenciamento novo, bem como todas as decorrentes de atualizações, upgrades (versões superiores do mesmo software) e correções à licença durante o período de vigência da mesma; despesas indiretas de licenciamento, custos de outros softwares e respetivos custos de licenciamento; despesas de investimento em hardware decorrente dos requisitos



- mínimos de execução e funcionamento do *software* correspondente à aquisição da presente licença;
- Manutenção: despesas de manutenção evolutiva e corretiva, serviços de instalação, configuração, atualização, evolução e suporte e custos de serviços especializados na manutenção;
- c) Adaptação: despesas de adaptação e desenvolvimento à medida de acordo com os requisitos específicos da solução;
- d) Migração: despesas de consultoria, trabalhos especializados, instalação e formação decorrentes da passagem de um sistema para outro, mesmo que se trate de evoluções de licenciamento;
- e) Saída: despesas associadas a quebras contratuais, indisponibilidade dos serviços subjacentes ao software e outros custos indiretos resultantes do abandono do software;
- f) Custo da formação de utilização do software a adquirir.
- 3 As aquisições de *software* previstas no presente artigo incluem todas as renovações de licenças de software.
- **4** Em aquisições iguais ou inferiores a (euro) 10.000, e nos casos previstos no n.º 3 do artigo 1.º, a confirmação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º é realizada pelo dirigente máximo do serviço.
- 5 Nos casos em que a entidade adquirente opte pela compra separada de *software*, manutenção, serviços e outras tipologias, deve, submeter a fundamentação da aquisição à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., para efeitos de avaliação da despesa a realizar.
- 6 O disposto no presente artigo não é aplicável às aquisições cujo contrato seja declarado secreto, ou a respetiva execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, bem como quando a defesa de interesses essenciais do Estado o exigir, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, e ainda aos contratos de aquisição, de manutenção ou de evolução de sistemas operacionais críticos, cuja lista foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2012, de 21 de maio.»

Artigo 4.º-B

Contratação pública de software informático

1 – A avaliação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º pode ser dispensada se, em alternativa, se submeter à concorrência a aquisição de *software* informático com base no custo total de utilização das soluções a apresentar pelos concorrentes.



- 2 Nas peças do procedimento pré-contratual são sempre indicadas as soluções tecnológicas utilizadas pelo adjudicatário que seja necessário dar a conhecer aos interessados para efeitos de apresentação de propostas de solução de *software* informático.
- 3 As entidades adquirentes devem indicar nas peças do procedimento qual a solução tecnológica que dispõem, para que os operadores económicos possam apresentar proposta garantindo a não interrupção do serviço, o cumprimento das especificações técnicas exigidas, a continuidade da solução ou uma nova solução, incluindo os serviços associados ou conexos que a mesma possa exigir, que devem ser assumidos pelo operador económico na sua proposta.»

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães